

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 1 – Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 6

Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos

Objetivo Específico 1

Redução do impacto da pesca no meio marinho, incluindo a prevenção e redução, na medida do possível, das capturas indesejadas.

Designação da Medida:

Limitação do impacto da pesca no meio marinho e adaptação da pesca à proteção das espécies

Medida 1.1

Objetivo da Medida:

- Redução do impacto da pesca no meio marinho e adaptação da pesca à proteção das espécies

Tipologia de Operações

- Artes e equipamentos que melhorem a seletividade das artes de pesca em termos de tamanho e de espécies (nas regiões ultraperiféricas, nesta tipologia, admitem-se dispositivos de concentração de peixe ancorados, desde que esses dispositivos contribuam para uma pesca sustentável e seletiva);
- Investimentos a bordo ou em equipamentos que eliminem as devoluções evitando e reduzindo as capturas indesejadas de unidades populacionais comerciais ou que lidem com as capturas indesejadas sujeitas à obrigação de descarga;
- Equipamentos que limitem ou eliminem os impactos físicos e biológicos da pesca no ecossistema ou no fundo do mar ou que protejam as artes de pesca e as capturas contra os mamíferos e aves protegidos pelas Diretivas Habitats e Aves.

Beneficiários

- Proprietários de navios de pesca registados na frota de pesca Nacional;
- Pescadores proprietários da arte de pesca.
- Organizações de pescadores, reconhecidas pelo Estado;

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

Sem prejuízo das condições gerais de elegibilidade, quando aplicáveis:

1. São elegíveis as operações que:

- a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
- b) Tenham por objetivo a redução do impacto da pesca no meio marinho e a adaptação da pesca à proteção das espécies;
- c) Se enquadrem numa das tipologia de operações acima elencadas;
- d) Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a € 1.000 para embarcações de comprimento fora a fora (Cff) inferior a 12m e igual ou superior a € 5.000 para as restantes;
- e) Respeitem a embarcações:
 - i) Licenciadas à data da apresentação da candidatura;
 - ii) Com uma atividade mínima comprovada de 60 dias nos últimos dois anos civis anteriores à data de apresentação da candidatura;
 - iii) Não estejam incluídas, à data de apresentação da candidatura, em lista comunitária ou de Organização Regional de Pesca, de navios associados à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN).

2. São elegíveis os beneficiários que:

- a) Não estejam impedidos de apresentar candidaturas, para uma determinada embarcação, nos termos do Regulamento delegado (U.E.) nº 2015/288 de 17 de dezembro de 2014, com as alterações produzidas pelo Regulamento delegado (U.E.) nº 2015/2252 de 30 de Setembro de 2015;
- b) Sendo proprietários de navios de pesca, comprovem possuir autorização legalmente exigida para a modificação da embarcação objeto da operação;
- c) Sendo pescadores proprietários de artes de pesca, comprovem ter trabalhado a bordo de um navio de pesca da União pelo menos 60 dias nos dois anos civis anteriores ao ano em que tenha sido apresentada a candidatura.

3. Não são elegíveis as operações que:

- a) Aumentem a capacidade de pesca de uma embarcação ou a sua capacidade para detetar peixe;
- b) Digam respeito ao mesmo tipo de equipamento destinado ao mesmo navio de pesca, para o qual já tenha sido concedido apoio durante o período de programação vigente.

Critérios de Seleção

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas no âmbito da medida “Limitação do impacto da pesca no meio marinho e adaptação da pesca à proteção das espécies” são selecionadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 AT + 0,5 AE$$

em que AT – Pontuação resultante da análise técnica

e AE – Pontuação resultante da análise estratégica

2. São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em qualquer das valências previstas anteriormente.

3. A apreciação estratégica não é exigível para as candidaturas com um investimento elegível inferior a 25000 €, caso em que a PF será a resultante da seguinte fórmula:

$$PF = AT$$

4. As candidaturas selecionadas de acordo com o disposto nos números anteriores são ordenadas para efeitos de decisão, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação específica ou no anúncio de abertura.

5. As candidaturas são, quando aplicável, hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

6. A AT e a AE são calculadas da forma seguidamente indicada:

6.1 Apreciação Técnica (AT)

$AT = CT + IE + NA$ em que:

CT = pontuação relativa às condições técnicas;

IE = pontuação relativa à idade da embarcação;

NA = pontuação relativa ao nível médio de atividade da embarcação nos últimos dois anos.

Pontuação relativa às condições técnicas (CT):

55 pontos — para as operações com condições técnicas adequadas;

0 pontos — para as operações com condições técnicas inadequadas.

Pontuação relativa à idade da embarcação (IE):

Idade < 30 — 25 pontos;

Idade ≥ 30 — 10 pontos.

Pontuação relativa ao nível médio de atividade nos dois últimos anos (NA):

Menos de 75 dias — 10 pontos;

De 75 a 150 dias — 15 pontos;

Mais de 150 dias — 20 pontos.

6.2 A Avaliação Estratégica (AE) é determinada da seguinte forma:

Tipologia de investimento	Pouco relevante	Relevante	Muito relevante
Mudança de artes nomeadamente rebocadas para outras artes	100		
Modificação em artes para melhorar a seletividade ou reduzir o impacto no ambiente	30	60	90
Equipamentos para redução do impacto nos fundos marinhos	25	70	90
Equipamento para proteção das capturas de predadores	25	60	75

Nota: A pontuação de AE é obtida através da média ponderada da pontuação de cada uma das categorias de investimentos, pelo peso no total, das respetivas despesas elegíveis.

Base Legal

Artigo 38º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio

Regulamento delegado (U.E.) n.º 2015/531 de 24 de Novembro de 2014

Regulamento delegado (U.E.) n.º 2015/288 de 17 de Dezembro de 2014